

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA - PE Nº 2022.06.06.01**
De: Departamento de Licitação <licitacao@iraucuba.ce.gov.br>
Para: <tottalgas22@gmail.com>, <juliermescoliveira@gmail.com>
Data: 30/06/2022 15:17



Boa tarde

Venho por meio deste, solicitar que seja enviado sua proposta de preço readequada e composição de custos acompanhada da viabilidade econômica da execução dos serviços da proposta de preços no transcurso da vigência do Contrato (Conforme Emenda a seguir), via e-mail/sistemas, adequando os valores no sistema de acordo com sua proposta de preço readequada. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta notificação. in verbis:

Em se tratando de classificação ou desclassificação de propostas com baixa materialidade financeira apresentadas em certame licitatório, que tenham por definição de tipo o menor preço, temos que a desclassificação anterior ao deslinde do processo licitatório ou antecipada à oportunidade de comprovação da exequibilidade dos custos via apresentação de composição pela concorrente é prática ilegal, além de trazer ao certame a possibilidade de contratação por preço superior, causando, portanto, dano efetivo ao erário.

É nesse sentido que entende o Tribunal de Contas da União:

Licitação para registro de preços: 2 - Fixação de preço mínimo e necessidade da definição de quantitativo para os itens que compõem a planilha No âmbito da representação, foi também apurado que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) fixou preços mínimos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 2/2009, ao estabelecer "limites mínimos de exequibilidade das propostas". De acordo com o edital, nenhum item poderia ter preço inferior a 50% do máximo estabelecido, e o valor total da proposta não poderia ser menor que 70% do máximo estipulado. Para o relator, "a contratação efetuada não alcançou a proposta mais vantajosa para a Administração", tendo diversos licitantes sido desclassificados por cotarem valores globais abaixo do limite mínimo exequível definido no instrumento convocatório, "o que denota, em princípio, que havia a possibilidade de se executar o objeto por valor menor que o contratado". Deixou assente, ainda, que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que, antes de ser declarada a inexecutabilidade dos preços ofertados pelos licitantes, deve-lhes ser facultada a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas propostas. Outra irregularidade constatada na licitação foi a não fixação, no edital, dos quantitativos a serem executados pela futura contratada. Para o relator, essa imprecisão "pode, de fato, resultar na adoção de preços não condizentes com as demandas futuras, vez que o licitante não tem como avaliar a sua capacidade de atender às solicitações do possível contratante". Ao final, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu alertar ao Iphan que "a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados, vai de encontro ao contido no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e à jurisprudência desta Corte", e também que "o orçamento-base da licitação contendo o detalhamento de todos os serviços previstos, bem como a previsão dos quantitativos que serão executados no âmbito do ajuste a ser firmado, deve ser disponibilizado aos licitantes, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 9º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001". Precedentes citados: Acórdão n.º 1.100/2008-Plenário e Acórdãos n.ºs 612/2004 e 559/2009, ambos da 1ª Câmara. Acórdão n.º 1720/2010-2ª Câmara, TC- 017.287/2009-2, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 20.04.2010.

--

Departamento de Licitações
Governo Municipal de Iraucuba/CE
Centro Administrativo Municipal
Rua Walmar Braga, nº 507, Centro (Por trás da Igreja Matriz) - CEP: 62.620-000.

PROPOSTA READEQUADA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.06.01
 ILMO (A). SR (A).
 PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE.**

REF.: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE.

A EMPRESA **JULIERMES COSTA DE OLIVEIRA**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº. 44.774.606/0001-50, COM SEDE NA AV MARIA MOREIRA, 90, BAIRRO CENTRO, CEP: 62.685-000, PARAIPABA/CE, DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3469-X, CONTA CORRENTE: 52371-2, EMAIL: TOTALGAS22@GMAIL.COM, TENDO COMO REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR **JULIERMES COSTA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA SOB O Nº 003.892.163-48, **APRESENTA** ATRAVÉS DO PRESENTE DOCUMENTO, OFERTA PARA OS ITENS ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	MATÉRIA PRIMA	IMPOSTO	FRETE	TOTAL DA DESPESAS	LUCRO	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 1M³ (REPOSIÇÃO).	FORTGAS	M³	1.000	6,00	0,45	0,30	6,75	3,15	9,90	9.900,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 2M³ (REPOSIÇÃO).	FORTGAS	M³	2.000	6,00	0,41	0,30	6,71	2,30	9,00	18.000,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 3,5M³ (REPOSIÇÃO).	FORTGAS	M³	3.500	6,00	0,32	0,30	6,62	0,39	7,00	24.500,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 10M³ (REPOSIÇÃO).	FORTGAS	M³	20.000	6,00	0,33	0,30	6,63	0,60	7,23	144.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 197.000,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL REAIS).

1. VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DESTA PROPOSTA;

(85) 9 9169-1008
 totalgas22@gmail.com
 Av. Maria Moreira Nº 90 /Paraipaba-ce
 CNPJ: 44.774.606/0001-50



247
JCA

2. PRAZO PARA INICIO DO FORNECIMENTO, DE ACORDO COM O QUE TA ESTABELECIDO NO EDITAL.
3. OS PREÇOS COTADOS ESTÃO INCLUSOS TODAS E QUAISQUER DESPESAS, TAIS COMO TRANSPORTE/FRETE, ENCARGOS SOCIAIS, SEGUROS, TRIBUTOS DIRETOS E INDIRETOS, ADUANEIROS, E DEMAIS INCIDENTES SOBRE A ENTREGA DO OBJETO LICITADO.
4. OS PREÇO COTADO INCLUI TODOS OS CUSTOS E DESPESAS INERENTES À ENTREGA, TAIS COMO: TAXAS, FRETES, EMBALAGENS, IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, SEGUROS E TUDO MAIS QUE POSSA INFLUIR DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CUSTO DO FORNECIMENTO, ENTENDIDO QUE A NÃO INDICAÇÃO IMPLICA EM DECLARAÇÃO DE QUE TODAS AS DESPESAS JÁ ESTÃO INCLUSAS

PARAIPABA/CE, 01º DE JUNHO DE 2022.**JULIERMES COSTA DE
OLIVEIRA:44774606000
150**Assinado de forma digital por
JULIERMES COSTA DE
OLIVEIRA:44774606000150
Dados: 2022.07.01 08:34:33 -03'00'

**JULIERMES COSTA DE OLIVEIRA
CPF N° 003.892.163-48**

JCA